GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2022.

EXPEDIENTE
10 / 05 / 22

Ofício n°: 143/2022/PMCL/PROC

Assunto: Solicitação/Faz

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar a documentação solicitada através do ofício nº 022/2022/CSMASB.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Mai-2022-17:34-037558-1/2

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Edital de Credenciamento nº 003/2019

Inexigibilidade nº 007/2019

Processo nº 099/2019

Contrato nº 001/2020

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA – 2º PERÍODO DE VIGÊNCIA

TERMO INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 001/2020, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: **HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO**		CNPJ: 19.717.305/0001-47 CNES: 2136937
Endereço: Rua Coronel João Gomes – 04 - centro		UF: MG
Cidade: Conselheiro Lafaiete	CEP: 36401-126	DDD/Telefone: (31) 3762-1388
Conta Corrente: 12.402-8	Banco: Banco Bradesco	Agência: 1392-7
Responsável Legal: Francisco Bezerra Marinho		CPF: 466.050.108-68
Cargo: Presidente		Função: Presidente
Endereço: Rua Barão de Suaçuí, 268, Santa Efigênia		CEP: 36.400-130

Validade do POA – 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

1. Caracterização Geral do Hospital

Tipo de Estabelecimento: (x) Geral ( ) Especializado	
Natureza: ( ) Público (x) Filantrópico ( ) Privado	
Número de Leitos: (64) Geral (47) SUS	
Serviços de Urgência e Emergência: (x) Sim ( ) Não	
Demanda: (x) Espontânea (x) Referenciada	
Serviço de Maternidade: ( ) Sim (x) Não	Se sim, habilitado em GAR: ( ) Sim ( ) Não
Habilitado em Alta Complexidade: ( ) Sim (x) Não	
Quais:	Total:
Número de Leitos de UTI Tipo II: ( ) Adulto ( ) Pediátrico ( ) Neonatal ( ) UCO	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde: ( ) Sim (x) Não Qual(is):	

1.1. RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

As unidades de serviços existentes no estabelecimento hospitalar se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro X.

I – Total de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Farmácia	Farmacêutica	Vínculo Empregatício	01	20hs
Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico	Autônomo	01	04hs
Enfermeira	Enfermeira	Vínculo Empregatício	02	40hs

Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Autônomo	01	20hs
Médico	Nefrologia	Autônomo	01	04hs
Médico	Neurologia pediatra	Autônomo	01	04hs
Médico	Cardiologia	Autônomo	01	08hs
Médico	Pediatra	Autônomo	06	66hs
Médico	Clínica Médica	Autônomo	10	105hs
Médico	Dermatologia	Autônomo	02	09hs
Médico	Endocrinologista	Autônomo	01	04hs
Médico	Urologista	Autônomo	01	04hs

II – Total de Profissionais de Nível Médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Técnica de Enfermagem	Técnica de Enfermagem	Vínculo Empregatício	10	412hs
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Vínculo Empregatício	04	172hs

1.2. ESTRUTURA FÍSICA

I – Unidade de Internação

Clínica	Especialidades	Leitos Operacionais		
		Total	SUS	%
	Clinica Geral	4	2	50
Pediátrica	Clínico	37	31	83
Total		41	34	83

II – Ambulatório

Instalação	Quantidade de Salas	
	Existente	SUS Contratados
Consultórios para Clínicas básicas (Clínica Médica)	01	01
Consultórios para Clínicas especializadas (Pediatria)	04	04
Sala de enfermagem	03	03

III – Serviço de Apoio, Diagnose e Terapêutico - SADT

Área	Especificidade dos Equipamentos	Quantidade Contratada
Equipamento Diagnóstico	Raio X	01
	Eletrocardiógrafo	02

IV – Laboratório

Área	Especificidade	Próprio ou Terceirizado
Laboratório	Clínico	Terceirizado

3 – METAS FÍSICAS

Estão descritos, os subgrupos de procedimentos que deverão ser cumpridos no período de vigência do POA

3.1 - AMBULATORIAL

3.1.1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Procedimentos	Produção de Janeiro a Dezembro de 2019	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	8.494	9.768
0204 Diagnóstico por radiologia	4.025	4.629
0214 Diagnóstico por teste rápido	173	199
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	50.167	57.692
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	32	37
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	447	514

0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	20	23
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	12	14
0415 Outras cirurgias	7	8
TOTAL	63.377	72.884

3.2 – HOSPITALAR

3.2.1 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Procedimentos	Produção de Janeiro a Dezembro de 2019	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
Clínico	229	230
Pediátrico	677	678
TOTAL	906	908

4 - Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde

Descrição, Método de Aferição, Fonte e Pontuação, dos Indicadores Mínimos, que deverão ser cumpridas no período de vigência do POA

4.1 Metas de Qualidade

A Seguir estão relacionadas as Metas de Qualidade para pactuação em cada quadrimestre de vigência do Plano Operativo Assistencial - POA.

4.1.1 - Geral

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos	Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
2	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Pediátricos	Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% <70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
3	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Clínico	Número de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	< 8 dias = 2 pontos >8 < 11 dias = 1 ponto < 11 dias = 0 ponto
4	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Pediátrico	Número de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	< 4 dias = 2 pontos >4 < 8 dias = 1 ponto < 8 dias = 0 ponto
5	Geral	Taxa de Mortalidade Institucional	Nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x100 / Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	< 3% = 2 pontos > 3% < 5% =1 ponto > 5% = 0 ponto
6	Geral	Implantação da contra referência para as UBS, dos pacientes do município de Conselheiro Lafaiete	Nº de altas x100 / Nº de paciente dia no mesmo período	Diretoria do hospital e Relatório de Alta Hospitalar	> 90% = 2 pontos > 60% < 89% = 1 ponto < 60% = 0 ponto

		Terapêuticas das 12 Principais Causas de atendimento na Unidade de Urgência e Emergência Ambulatorial			
12	Gestão	Alvará Sanitário Atualizado	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 4 pontos Não = 0 ponto
13	Gestão	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme RDC 222/2018	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
Total de Pontos					**27**

Clausulas Gerais do Plano Operativo Anual – POA:

I. O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SMS/CL, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo Anual - POA.

II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

III. O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

IV. Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, o hospital credenciado deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Assistência

a. As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:

I. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
II. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco;
III. Estabelecimento de plano terapêutico individual;
IV. Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
V. Cuidado médico e de enfermagem;
VI. Assistência psicossocial;
VII. Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
VIII. Fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
IX. Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
X. Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
XI. Oferta de suporte nutricional, enteral e parenteral;
XII. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde de Conselheiro Lafaiete - SUS-CL instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

b. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde Estadual e/ou Municipal instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por cláusula não cumprida, até o limite de 10 (dez) mensais;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos:
I. Implantar o Grupo de Trabalho de Humanização (GTH);
II. Construção coletiva da ambiência;
III. Implantar e implementar o acolhimento do familiar/cuidador: Agenda com a Equipe de Referência e envolvimento do Projeto Terapêutico,
IV. Formalizar o funcionamento com a elaboração e institucionalização do instrumento;
V. Desenvolver Planos de Ação nos três pilares da humanização que são os usuários, gestores e trabalhadores da saúde;
VI. Orientar todas as ações da instituição dentro dos princípios da PNH. A SMS-CL destaca duas estratégias como relevantes para o atual sistema de saúde: A implantação do Conselho de Usuários (Ouvidoria, Pesquisa de Satisfação) e da Visita Ampliada;
VII. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
VIII. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco.

d. Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde de acordo com as normas da ANVISA;
e. Garantir o acesso dos Usuários do SUS-CL aos serviços pactuados e contratados neste instrumento de forma integral e contínua por meio dos fluxos estabelecidos pelas Centrais Reguladoras da SES/MG e/ou SMS/CL;
f. Os leitos hospitalares ofertados à SMS-CL deverão estar à disposição da Central de Internação do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município;
g. É de inteira responsabilidade do contratado o cadastramento no SusFácil do paciente internado sob sua responsabilidade e/ou realizar contato com profissionais de outra unidade hospitalar para a qual o paciente será transferido.
h. Informar, diariamente, ao SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município, o número de leitos hospitalares disponíveis e, imediatamente, sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas, a fim de manter atualizada a oferta de leitos para Central de Internações SusFácil da SES/MG;
i. O perfil de pacientes a serem encaminhados, pelo SusFácil da SES/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacidade técnica e operacional) registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento/CNES;
j. O hospital poderá realizar internação encaminhadas através do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município:
I. **Internação Eletiva**: efetuada pelo hospital mediante encaminhamento da Central de Internação com apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela SMS-CL;
II. **Internação de Urgência**: efetuada pelo hospital mediante referenciamento/validação pelo SusFácil da SES/MG; e
III. **Internação de Emergência**: por procura direta poderá ser realizada, apenas em caso de risco de vida, devidamente comprovados pela Supervisão Hospitalar.
k. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer aos fluxos estabelecidos pela SMS-CL e/ou SusFácil da SES/MG.
l. Proceder a prescrição de medicamentos, preferencialmente, em consonância com a Relação de Medicamentos aprovada pelo Comitê Científico de Estudos de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência da SMS-CL e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão do RENAME de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;
m. Deverá ser garantido o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar.

n. Obrigatoriamente a instituição deverá garantir os exames contidos no subgrupo Serviço Auxiliar de Diagnóstico Terapêutico – SADT da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP de acordo com a complexidade e tipo de atendimento aos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
o. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
p. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
q. Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária;
b) Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS-CL em consonância com o Programa Nacional de Humanização/PNH;
c) Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal;
d) Fornecer relatório de alta do atendimento prestado ao paciente, cuja cópia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável, e anexada ao prontuário;
e) Arquivar o prontuário dos pacientes no Hospital pelo prazo das normatizações existentes.

r. O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pela SMS-CL quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários;
s. Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, de acordo com as políticas específicas e as habilitações do estabelecimento;
t. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais, para as diversas unidades de internação;
u. O hospital referência em pediatria será porta de entrada para os casos de urgência/emergência ambulatorial, **sem a necessidade de o paciente passar pela Policlínica Municipal para avaliação**;
v. O contratado é obrigado a cumprir os Fluxos da rede de Urgência e Emergência, sob pena de aplicação de sanções pelo não cumprimento de cláusulas do contrato;
w. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material, medicamentos ou medicamentos para exames, o hospital só é obrigado a fornecer medicamento para os atendimento de urgência/emergência;
x. O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
y. Manter leito de Isolamento na proporção de 1 (um) quarto para cada 30 (trinta) leitos ou fração, como preconiza a RDC 50/02 - "**RDC 50/02 – item** B.1.5 Quarto Privativo de Isolamento (É obrigatório somente nos casos de necessidade de isolamento de substâncias corporais infectantes ou de bloqueio; nesses casos deve ser dotado de banheiro privativo (com lavatório, chuveiro e vaso sanitário), exceto UTI, e de ambiente específico com pia e armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto (não necessariamente uma antecâmara). O quarto privativo no EAS tem flexibilidade para, sempre que for requerida proteção coletiva (PC), operar prontamente como isolamento. Poderá, ainda, atuar como isolamento de substâncias corporais (ISC) e como isolamento de bloqueio (IB), se instalar-se sistema de abertura de porta por comando de pé ou outro, que evite tocar na maçaneta); RDC 50/02 – item 8.6.3; 8.6.4 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento; RDC 50/02 – item 3.1.1`a 3.1.5; 4.5.9; 4.7.2.; 4.7.3; 3.2.1 Quarto de adulto - **A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto** para situações que requeiram isolamento";
z. Todas as alterações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES só poderão ser realizadas após a autorização do Serviço de Vigilância Sanitária, exceto a inclusão e exclusão de profissionais que dependerá exclusivamente do contratado;

aa. Em comum acordo, as partes poderão incluir novas Cláusulas no Plano Operativo Anual – POA de cada CREDENCIADO.

II. Formação

a. O Contratado deverá desenvolver programa institucional de educação permanente para profissionais técnico-assistenciais, gerentes e para o conjunto de profissionais atuantes na instituição, por iniciativa própria ou por meio de contrato com instituição de ensino.

III. Gestão

a. Aceitar os termos das Normas Gerais do SUS-CL, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da SMS-CL, e respeitada sua capacidade operacional prevista neste Plano Operativo;
b. Comunicar à SMS-CL eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital;
c. A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital envolverá pactuação prévia com o gestor municipal do SUS-CL, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo;
d. A definição de novos investimentos cujo financiamento seja feito por repasse ministerial e estadual deverá ser condicionado à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB (estabelecido na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017);
e. Manter a dispensa de medicamentos por dose individualizada/dose única;
f. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na unidade hospitalar para otimização da prestação de serviços ao SUS-CL;
g. Manter legalmente ativas as seguintes Comissões:

I. Comissão de Óbito;
II. Comissão de Óbito Materno/Infantil;
III. Comissão de Eventos Adversos;
IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - incluído o mapa de infecção hospitalar;
V. Comissão de Revisão de Prontuários;
VI. Comissão de Ética Médica;
VII. Comissão de Ética de Enfermagem;
VIII. Comissão de Farmácia e Terapêutica.

h. Todas as Comissões deverão ter estatutos próprios especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as sugestões, propostas e encaminhamentos;
i. Manter a taxa média de ocupação dos leitos para o SUS-CL acima de 85%. Havendo ocupação de leitos em determinadas especialidades em taxa inferior a 80%, deverão ser viabilizadas alternativas para ocupação destes leitos por outra especialidade demandada pela SMS/SUS-CL, de forma escalonada, definida em cronograma previamente apresentado à SMS/SUS-CL, que analisará a proposição;
j. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
k. Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de saúde da instituição, conforme RDC 222/2018;
l. Proceder à notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS-CL, com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Setor de Epidemiologia da SMS-CL;
m. Renunciar expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes neste Plano Operativo;
n. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
o. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS-CL, quanto à execução dos serviços;

p. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS-CL, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

IV. Incremento de Plantão Médico

a. A partir de 01 de janeiro de 2021, o contratante remunerará ao 2 (dois) **plantões médico presencial** por 24 horas (vinte e quatro) para atender crianças de 0 (zero) até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com variação do IGPM, notadamente dispostos nos autos 0183.03.061050-9, no valor por plantão de 24 horas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo para tanto disponibilizar 2 (dois) profissionais médicos para atender crianças de 0 (zero) até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados;
b. O contratante remunerará ao Contratado o valor mensal de R$ 5.491,76 (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) para realizar todo o atendimento clínico ambulatorial de urgência e emergência de pediatria;
c. O contratante remunerará ao Contratado o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês para realizar 20 procedimentos de pequenas cirurgias por semana, agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
d. O hospital deverá atender a toda demanda de pediatria, passando a ser referência e porta de entrada para todos os atendimentos de urgência e emergência ambulatorial nesta especialidade, não sendo necessário que os pacientes sejam triados e atendidos na Policlínica Municipal, para posterior encaminhamento ao hospital;
e. O hospital receberá o valor do plantão médico após comprovação por meio de escala e controle de plantão devidamente carimbado e assinado pelos profissionais plantonistas e atestado pelo representante da instituição;
f. Havendo interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o Contratante poderá remunerar outras especialidades médicas.

V. Fornecimento de Transporte Sanitário para a realização de exames fora da instituição credenciada.

Havendo necessidade de Transporte Sanitário para a realização de exames fora do hospital, o município disponibilizará o veículo com motorista, Técnico de Enfermagem, e sendo necessário Enfermeiro.
O hospital é OBRIGADO a elaborar relatório médico informando as condições clínicas do paciente ao solicitar o transporte sanitário.

VI. Análise de Desempenho das Metas Quantitativas e Qualitativas para Repasse dos Recursos

1. O valor do *Incentivo* de Adesão à *Contratualização* – IAC terá seu repasse mensal, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas neste Plano Operativo Anual;
2. Os indicadores pactuados e definidos nas Metas Físicas terão uma pontuação total para cada um dos grupos definidos neste POA, e, os indicadores pactuados e definidos nos Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes e de gestão. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado nos Grupos e nos Eixos Assistenciais, acordo com a tabela a seguir:

a. Quarenta por cento (40%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas;
b. Sessenta por cento (60%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas.

VII. Pontuação dos Grupos e Eixos Assistenciais

1. Pontuação das Metas Quantitativas:

Metas Físicas	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
3.1 - Ambulatorial	30 %
3.2 - Hospitalar	70 %
Total	100 %
3.2 - Hospitalar	
3.2.1 - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência	50 %
3.2.2 - Média Complexidade Hospitalar Eletivo Cirúrgico	50 %
Total	100 %

2. Pontuação das Metas Qualitativas:

Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
Indicadores Assistenciais Gerais	50 %
Indicadores Assistenciais de Redes	20 %
Indicadores de Gestão	30 %
Total	

VIII. Critérios de Peso

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual alcançado.

1. Pontuação das Metas Quantitativas (Meta Física):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	55%
61% a 70%	60%
71% a 75%	70%
76% a 80%	80%
81% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 95%	95%
96% a 100%	100%

2. Pontuação das Metas Qualitativas (Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	60%
61% a 70%	70%
71% a 80%	80%
81% a 95%	90%

96% a 100%	100%

IX. Programação Orçamentária Estimada

Programação Orçamentária Estimada para o Hospital	Valor Total do Período do POA R$
Orçamento Pré-Fixado	R$ 2.522.492,75
Orçamento Pós-Fixado	R$ 0,00
Total	**R$ 2.522.492,75**

1. O valor total estimado para a execução deste PO importa em **R$ 2.522.492,75 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** conforme especificado nos orçamentos pré-fixado e pós-fixado;

2. Caso haja cessão de crédito entre o Credenciado e as pessoas jurídicas ou físicas, que prestam serviço ou forneçam materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM, Serviço de Nutrição Enteral e outros terceiros, sejam nos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, os valores objeto da cessão de crédito serão deduzidos nos valores a serem repassados à instituição.

X. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

	Valor Total do Período POA R$	Cumprimento de Metas		Produção	Transferência de Recurso	Fonte de Recurso
		Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)			
Parte Pré-Fixada - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar	R$ 619.285,71			X	X	MAC
Parte Pré-Fixada - INTEGRASUS	R$ 35.496,12				X	MAC
Parte Pré-Fixada - IAC	R$ 308.209,92	60%	40%		X	MAC
Parte Pré-Fixada - Plantão Médico	R$ 1.559.501,00			X		Próprio
TOTAL DA PARTE PRÉ-FIXADA	**R$ 2.522.492,75**					

1. O componente pré-fixado importa em **R$ 2.522.492,75 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** a ser transferido ao HOSPITAL, conforme cumprimento das metas pactuadas neste Plano Operativo Anual – POA e transferência de recurso do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
2. O pagamento do IAC fica condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo que deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;
3. Para a Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar pactuadas em metas de quantitativas haverá pagamento mensal de valores conforme produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira;

4. O pagamento com recurso federais e/ou estaduais será efetuado após as transferências dos mesmos, os pagamentos de Plantão Médico e o de Incentivo de Cirurgias Eletivas serão pagos após o efetivamente realizado;
5. No caso, de pagamentos a maior ou a menor, efetuados nos períodos anteriores às avaliações trimestral, sendo necessário, os valores serão deduzidos ou acrescidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;
6. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital;
7. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

XI. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Plano Operativo.

Conselheiro Lafaiete, 28 de dezembro de 2020.

Francisco Bezerra Marinho
Presidente

XII. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

APROVADO:

Conselheiro Lafaiete, 28 de dezembro de 2020.

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS-CL

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº. 01/2020

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde Órgao Gestor do Sistema Único de Saúde de Conselheiro Lafaiete, e Hospital São Vicente de Paulo.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Hospital São Vicente de Paulo.
VIGÊNCIA: 60 meses

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ 19.717.305/0001-47, situado no endereço Rua Coronel João Gomes, nº 04, Bairro Santo Antônio, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.401-126, endereço eletrônico adm@hsaovicente.com.br, telefone (31)3762-1388, denominado **CONTRATADO,** nesse ato representado por seu Presidente José Raymundo da Paixão, Portador do CPF: 134.580.196-34, RG: MG-4.639.320, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2019, Inexigibilidade nº 007/2019, Processo nº 099/2019, com fulcro na Lei 8.080, e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução, como nível terciário, de serviços de internações e atendimento ambulatorial, nas modalidades urgência e emergência e eletivo, diárias de UTI adulto – tipo II e apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades de Saúde aos Usuários do SUS, 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

A programação física e financeira mensal estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR SUBGRUPOS		
Subgrupo de Procedimento	**Programação Física**	**Programação Financeira**
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	400	1.223,53
0204 Diagnóstico por radiologia	795	5.947,93
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	100	5.000,00
0206 Diagnóstico por tomografia	17	1.917,65

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

0207 Diagnóstico por ressonância magnética	10	3.500,00
0209 Diagnóstico por endoscopia	10	1.200,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	341	10.624,94
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	79	1.346,16
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	8.000	59.416,65
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	200	6.305,83
0306 Hemoterapia	100	840,00
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	400	2.262,92
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	10	56,30
0405 Cirurgia do aparelho da visão	30	23.022,17
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	5	30,95
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	5	71,11
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	50	1.874,90
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	30	8.092,49
0412 Cirurgia torácica	5	209,55
0415 Outras cirurgias	5	149,3
0417 Anestesiologia	5	85,92
Total	**10.597**	**133.178,30**

QUANTIDADE MENSAL DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE		
Leito/Especialidade	**Programação Física**	**Programação Financeira**
01-Cirúrgico	200	188.348,63
02-Obstétricos	160	87.430,73
03-Clínico	430	221.236,87
Total	**790**	**497.016,23**

QUANTIDADE MENSAL DE DIÁRIA DE UTI ADULTO – TIPO III		
Leito/Especialidade	**Programação Física**	**Programação Financeira**
Diárias de UTI Adulto – Tipo III	279	141.907,77
Total	**279**	**141.907,77**

I - Os leitos pediátricos estão incluídos nos leitos Cirúrgico e Clínico, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.857, de 05 de Dezembro de 2018, a qual *"Aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências"*.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro
Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8° da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, situado no endereço Rua Coronel João Gomes, n° 04, Bairro Santo Antônio, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.401-126, sob a responsabilidade do Sr. Presidente José Raymundo da Paixão, Portador do CPF: 134.580.196-34, RG: MG-4.639.320.
2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.
2.3. Os procedimentos a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA), realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	28,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	60,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	24,20
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	40,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS) - **Compreende os seguintes exames:** Ecodoppler vascular periférico (membros) – Duplex-scan, Ecodoppler de vertebrais – Duplex-scan, Ecodoppler de carótidas – Duplex-scan, Ecodoppler de artérias ilíacas - Duplex-scan, Ecodoppler de aorta abdominal - Duplex-scan, Ecodoppler de artérias renais – Duplex-scan	75,00
0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	62,00
0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	44,00
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA - COM LAUDO	11,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA em modo bidimensional e doppler colorido e contínuo,	100,00
0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	30,00
0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	30,00
0209040025	LARINGOSCOPIA - fibroscopia rígida da laringe e cordas vocais	120,00
0209040041	FIBRONOSOLARINGOSCOPIA	90,00
RESSONANCIAS MAGNETICAS - **COM OU SEM CONTRASTE, EXCETO A DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE QUE SERÁ REMUNERADA COM O VALOR DA TABELA SIGTAP**		350,00

Parágrafo Primeiro
A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo
A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro
Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:
I - Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
II - PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto
O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto
Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto
O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo
Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo
É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Nono
O CONTRATADO deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

O CONTRATADO deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro
O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
3.1. As Unidades em Atenção a Urgência/Emergência deverão implantar modelo de atenção em consonância com as diretrizes dos projetos QUALISUS e HUMANIZASUS, com possibilidades de adequação segundo o modelo adotado nas unidades de urgência do Município. Essencialmente, devem assegurar acolhimento com estratificação de risco, bem como, organização da ambiência seguindo os critérios de risco, conforme preveem as Portarias de Consolidação Nº 03, de 28 de setembro de 2017 e Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.
3.2. O prestador deverá cumprir os compromissos estabelecidos no Plano Operativo Anual – POA, que é parte integrante do Contrato, o qual terá um prazo de 90 (noventa) dias para sua elaboração, após a assinatura do Contrato, sendo que durante sua elaboração, as metas a serem cumpridas serão as do Plano Operativo Anual – POA atualmente vigente. O descumprimento das metas estabelecidas implicará em descontos na competência posterior. A não finalização do POA dentro do prazo estipulado de 90 (noventa) dias implicará a rescisão automática do contrato.
3.3. Os prestadores de serviços que não mantiverem as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que não tiverem 100% da execução/mês dos procedimentos elencados na Proposta de Programação Físico-Orçamentária (FPO) e/ou execução dos procedimentos para Cirurgias Eletivas serão responsabilizadas mediante apuração em procedimento próprio e que poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas no art. 87 e ss. da Lei n. 8.666/1993 (assegurado contraditório e ampla defesa), como também a rescisão contratual por descumprimento da execução de seu objeto.
3.4. Os serviços operacionais do CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE através do SUSFácil ou do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

3.4.1. Da Assistência Ambulatorial.
3.4.1.1. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas de urgência e emergência, assistência prestada por pessoal de enfermagem, de nutrição, de assistência social, e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico necessários para o atendimento dos usuários, conforme Protocolos da Rede de Urgência e Emergência da Macro Centro Sul, bem como protocolos a implantados ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;
3.4.1.2. As consultas médicas eletivas serão agendadas pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, não sendo permitido ao prestador a sua realização sem a prévia autorização da secretaria;

3.4.2. Da Assistência Hospitalar.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

A assistência hospitalar compreende:
I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);
II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;
III - Internação em alguma das especialidades;
As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:
a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da usuário que demande a unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; sala para pequenas cirurgias, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.
b) todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do SUSFácil ou de outro sistema de regulação de leitos implantado pela SES/MG e/ou SMS Conselheiro Lafaiete.
c) o CONTRATADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

1 - Nos casos de urgência/emergência, o CONTRATADO não poderá recusar a internação do usuário sob o argumento de questões contratuais específicas.
2 - O CONTRATADO fica obrigado a cadastrar no Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o SUSFácil, quando o paciente der entrada diretamente na unidade.
3 - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
d) Em relação aos recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, originário do orçamento do Ministério da Saúde – M.S, Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações, ficam definidos parâmetros para execução dos serviços de saúde na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas e 40% (quarenta por cento) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.
3.5. Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO:
3.5.1 - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I. O membro do seu corpo clínico;
II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.
3.5.2 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuizo de observância às seguintes obrigações:
3.6. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;
3.7. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

3.8. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
3.10. O CONTRATADO se obriga ainda a:
I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
III – afixar aviso em locais visíveis, na portaria da instituição e/ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
V – esclarecer aos pacientes sobre todos os procedimentos a que está sujeito;
VI – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;
VII – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);
VIII – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;
IX – disponibilizar todos os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico necessários ao tratamento do paciente, observados os fluxos definidos pelo Setor de Controle e Avaliação;
X – colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;
XI – O prestador deve observar o disposto na Carta dos Usuários do SUS, sendo-lhe definitivamente defeso negar atendimento aos pacientes que procuram atendimentos em face das demandas espontâneas tudo isso em prol da defesa da vida, independentemente dos custos previstos para os procedimentos previstos nos Anexos.
XII - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
XIII - Assistir de forma abrangente à usuário que demande os serviços mediante referência e encaminhamento da Policlínica Municipal e/ou do Setor de Controle e Avaliação do SUS Municipal, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;
XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

XV - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
XVI - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
XVII - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso da documentação necessária ao atendimento e que o Hospital presta serviços gratuitos aos usuários do SUS, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde;
XVIII - Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana;
XIX - Manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
XX - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
XXI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04(quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;
XXII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
XXVIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XXVIV - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
XXV - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;
XXVI - Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
XXVII - Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando da alta hospitalar,
XXVIII - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.
XXIX - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
XXX - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;
XXXI - Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica, obstétrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;
XXXII - Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
XXXIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
XXXIV - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;
XXXV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

XXXVI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
XXXVII - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
XXXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
XXXIX - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
XL - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
XLI - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
XLII - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPO ao Setor de Controle e Avaliação do SUS.
XLIII - Enviar a agenda de atendimento dos procedimentos cirúrgicos eletivos até o dia 15 de cada mês para o Setor de Controle e Avaliação do SUS através do e-mail controleavaliacaocl@gmail.com.
XLIV - É de responsabilidade do CONTRATADO, informar imediatamente e oficialmente ao Setor de Controle e Avaliação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo reagendamento dos usuários com autorização prévia da CONTRATANTE.
XLV - É de obrigatoriedade o envio até o dia 05 (cinco) de cada mês os arquivos de produção ambulatorial e hospitalar que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail: faturasmscl@gmail.com. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.
XLVI - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria/SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.
XLVII - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde.
XLVIII - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
XLIX - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/CONSELHEIRO LAFAIETE) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/CONSELHEIRO LAFAIETE e deverá ser aberta na presença das duas partes.
L - executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - ambulatoriais e hospitalares – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

LI - Demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

Parágrafo Único
Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Secretária Municipal de Saúde, Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Pena, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-041.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA
4.1. Para execução do CONTRATO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial - POA, parte integrante do CONTRATO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias. Fica prorrogada a vigência do POA em vigência com as mesmas metas a serem cumpridas pelo CONTRATADO até a formalização do novo POA.
I – O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:
a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.
d) a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
f) a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.
II – O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação por um único período.
III – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 90 (noventa) dias.
IV – A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão da parte CONTRATADA, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.
V – O POA será avaliado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual, nomeada pelo Decreto nº 91, de 24 de agosto de 2017.
VI – A Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual é composta por:
a) 2 Membros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 2 Membros Representantes do Prestador, e
c) 2 Membros Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.
II. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.
III. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
IV. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

a) Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pela autoridade competente.

b) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.

d) Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, mediante justificativa e definição do período do não atendimento.

e) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

f) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

g) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

h) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;

i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

j) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

k) Entregar os resultados de exames em no máximo 10 (dez) dias, a contar da entrega da realização do mesmo, com a finalidade de proporcionar o resultado mais precoce possível;

l) É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

m) Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

n) Os casos em que os equipamentos da Contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

o) O CONTRATADO deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de rodas;

p) Encaminhar trimestralmente ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com o laudo técnico responsável e documentos comprobatórios;

q) Deverá ser indicado nos resultados dos exames, o método de análise utilizada para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

r) Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência,

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n. ° 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os serviços objeto do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços fixados pela Tabela SIGTAP - Sistema De Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pela Tabela de Complementação dos Serviços Profissionais para as Cirurgias Eletivas Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Conforme Resoluções n° 64, de 30 de julho de 2017, pela Tabela de Exames aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções N° 52, de 13 de março de 2017 e n° 54, de 10 de abril de 2017; e incentivos financeiros à Contratualização para as unidades hospitalares cujas demandas sejam atreladas a fins específicos de atendimentos 24h (urgência/emergência, ortopedia, cirurgia geral, pediatria, e/ou maternidade), para unidades instaladas no município de Conselheiro Lafaiete, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente – Pagador dos valores constantes no contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como os incentivos que tem como fonte de origem, recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Da Fonte de Recurso: Dotações Orçamentaria e Recursos Orçamentários

9.1.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:
Fichas: 361 e 362
Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

9.1.2. As despesas dos plantões médicos realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 383
Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.39.00.00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL						
		Tipo de Pagamento				
		Cumprimento de Metas				

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Descrição dos Componentes	Previsão Mensal (R$)	Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)	Produção	Transferência de Recurso	Fonte de Recurso	Ficha
Incentivos - INTEGRASUS	14.299,45				X	MAC	362
Incentivos - IAC	246.613,29	60%	40%		X	MAC	362
Incentivos - Leitos de Saúde Mental	33.660,66				X	MAC	362
Incentivos - Leitos de Retaguarda UTI	52.770,24				X	MAC	362
Incentivos - Rede de Resposta	200.000,00				X	Estadual	362
Incentivos - ProHosp	31.000,00				X	Estadual	362
TOTAL DOS INCENTIVOS	**R$ 578.343,64**						
Assistência - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar	630.194,53			X		MAC	362
Assistência – UTI	141.907,77			X		MAC	362
Assistência – Hospitalar Procedimentos FAEC	20.000,00			X		MAC	362
Assistência - Complementação de 1,5 na tabela do SUS - SIGTAP para os Serviços Profissionais das Cirurgias Eletiva, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, exceto as cirurgias Eletivas de Campanha do Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.	25.000,00			X		Próprio	361
Assistência – Complementação da tabela do SUS da Tabela de exames aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para os atendimentos de urgência e emergência ambulatoriais.	10.000,00			X		Próprio	361
Assistência - Plantão Médico	361.958,33			X		Próprio	383
TOTAL DA ASSISTÊNCIA	**R$ 1.189.060,63**						
TOTAL GERAL MENSAL	**R$ 1.767.404,27**						

9.1.3. Valor Estimado Mensal: R$ 1.767.404,27 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

9.1.4. Valor Estimado Anual: R$ 21.208.851.24 (vinte e um milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

9.1.5. Valor Estimado para 60 Meses: R$ 106.044.256,20 (cento e seis milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

9.2. Da Revisão/Reajustamento do Preço

9.2.1. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete e dos diplomas normativos municipais aplicáveis à espécie que autorizem a dinâmica dos valores contratualizados para o atendimento das demandas.

9.2.2. A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8°, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U. ou Diário Oficial do Município, quando se tratar de tabela aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATADO, receberá até o vigésimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo Terceiro

As contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

Parágrafo Quinto

As contas do CONTRATADO rejeitadas pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Sexto
Caso os pagamentos aos CONTRATADOS já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro
Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo
Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro
Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto
A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto
O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto
Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
a) Advertência.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro
A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A rescisão do contrato poderá ser:
I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro
Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO
O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO
15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.
15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO
16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Laércio de Rezende Figueiredo, diretor de planejamento e gestão junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.
16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 01 de janeiro de 2020.

Hospital São Vicente de Paulo
CNPJ 19.717.305/0001-47

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mario Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Consultiva

P. ___/2020

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Na data de 05 de maio de 2022, às 10:34h, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal o Vice Prefeito do Município, Dr Marco Antônio Reis Carvalho, o Procurador Geral do Município, Dr Cayo Noronha, a assessora da Procuradoria, Andréia Chagas, o Secretário de Saúde, sr Darci Tavares, a assessora da Secretaria de Saúde, Lisyane Andrade, a Diretora de Atenção Especializada, Diane Fidelis, Giovana Seabra Gestora do Hospital São Vicente, Bruno Saldanha, Diretor Técnico, Denilzi dos Reis, Assistente Social do Hospital São Vicente, Renata Riciere, Responsável pelo faturamento do Hospital, para tratar de assuntos referentes à equiparação salarial dos médicos do hospital São Vicente, em relação aos médicos atendentes na policlínica e solicitação de repactuação para majoração no aumento no número de profissionais médicos. Dr Bruno iniciou a reunião solicitou que seja estabelecido um fluxo com as responsabilidades e referencias no atendimento, registrou que o relacionamento do Hospital São Vicente com o Hospital e Maternidade São José é excelente, mas que eles possuem grande dificuldade de agendar exames e cirurgias naquele hospital, havendo negativa de exames, sendo que o Hospital São Vicente acaba tendo que arcar com os custos dos exames e até mesmo transportar o paciente para outro Município. Giovana registrou que esta dificuldade de agendamentos no Hospital e Maternidade São José tem gerado grandes transtornos. Lysiane questionou se a pactuação de exames não deveria ser realizada entre os hospitais. Giovana respondeu que não tem muita clareza sobre a questão, sendo que este fluxo não está bem definido. Giovana registrou que muitas vezes precisa decidir avaliação médica por telefone, porque o cirurgião se nega a avaliar a criança presencialmente. Dr Bruno registrou que já chegou a esperar por oito dias para conseguir uma avaliação cirúrgica para uma criança. Dr Marco Antônio solicitou que esta questão seja incluída no POA para avaliação e deliberação, entendendo que o assunto não seja pauta da presente reunião. Dr Bruno explicou que o valor do plantão do Hospital São Vicente precisa ser maior que o dos outras unidades hospitalares, porque o Hospital São Vicente é o único que atende como porta aberta de urgência e emergência em Pediatria, além do Hospital Queluz, que também atua como porta aberta em obstetrícia. Lisyane informou que o valor do plantão pago pelo Município aos hospitais é o mesmo, inclusive o valor do Hospital Queluz, que também atende porta aberta, registrando que a manutenção da igualdade entre os hospitais locais trata-se de uma questão de isonomia. Bruno registrou que há grande dificuldade no mercado para que sejam conseguidos médicos pediatras e que diante dessa dificuldade, tornou-se rotina o pagamento mais elevado ao plantão do pediatra, pelo que entende ser justa a diferenciação exatamente pela escassez de mercado em relação ao pediatra. Bruno registrou que não é a intenção do Hospital São Vicente, mas que pode ser que o Hospital decida não atender mais porta aberta pediátrico. Giovana registrou que é preciso que se encontre argumentos legais para que se efetue essa diferenciação no pagamento dos plantões pagos ao Hospital São Vicente, ainda que seja uma deliberação momentânea, porque houve um aumento exorbitante na procura de atendimento pediátrico para casos mais simples. Registrou que não ocorreu um aumento considerável na procura de atendimentos para crianças em casos mais graves, mas que a previsão é que haja considerável aumento nos casos de atendimentos classificados como "azul", inclusive devido à proximidade do inverno, o que deverá impactar diretamente no aumento de casos de doenças respiratórias. Bruno registrou que está havendo uma evasão de profissionais médicos pediátricos porque o Hospital não paga salários atrativos. Dr Cayo solicitou que o Hospital faça um pedido formal ao Município, comprovando os fatos alegados pelo Hospital para embasar sua pretensão, principalmente a série histórica de atendimentos. Dr Cayo questionou se o Município está descumprindo alguma clausula fixada contratualmente pelo Município, quer dizer, se o Município tem efetuado regularmente os repasses pactuados com o Hospital São Vicente. Giovana respondeu que não há nenhum atraso por parte do Município. Bruno registrou que, de fato, o Município tem cumprido com todas as

obrigações pactuadas com o Hospital São Vicente, mas que nesse momento, é preciso que haja um aumento no valor do pagamento dos plantões médicos pediátricos, bem como sejam incluídos, pelo Município, mais profissionais para realizarem o atendimento pediátrico. Reiterou que o plantão pediátrico deve ser remunerado com valores diferenciados em relação aos demais plantões, dada a escassez de médicos no mercado aliado ao aumento da demanda. Dr Cayo questionou se o Conselho Municipal de Saúde já foi inserido na demanda, recomendando que o seja. Definiu-se que o Hospital realizará o pedido formal com a exposição de motivos de sua pretensão, juntando documentos cogentes a comprová-la. Nada mais havendo a se tratar, finalizou-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que foi por mim, Andréia Chagas redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Na data de 10 de maio de 2022, às 10:57h, reuniram-se na sede da Prefeitura o Procurador Geral do Município, Dr Cayo Noronha, a assessora da Procuradoria, Andréia Chagas, a Controladora-Geral do Município, Dra, Jéssica Jardim Rodrigues, o Secretário de Saúde, sr Darci Tavares, a assessora da Secretaria de Saúde, Lisyane Andrade, a Diretora de Atenção Especializada, Diane Fidelis, o gerente de Faturamento, Laercio Rezende, a sra. Giovana Seabra, Gestora do Hospital São Vicente, Renata Riciere, Responsável pelo faturamento do Hospital, para retomar os referentes à execução da prestação de serviços pediátricos pactuados no POA e no contrato administrativo n 01/ 2020. DR Cayo iniciou a reunião informando aos presentes que após análise dos referidos instrumentos verificou-se que há descumprimento contratual por parte do Hospital São Vicente, que tem deixado de atender aos casos ambulatoriais e eletivos. Giovana registrou que o Hospital não está atendendo somente a urgência e emergência ambulatorial, já que também estão atendendo pacientes pediátricos da atenção primária, o que, na visão dela, não estaria pactuado. Bem assim, Giovana registrou que os atendimentos eletivos não estão pactuados. Diane registrou que de acordo com o contrato administrativo n° 01/2020 deixa muito claro que os atendimentos eletivos constam expressamente no objeto do contrato. Giovana registrou que este seria um contrato genérico, para todos os hospitais, mas que o Hospital São Vicente não tem como realizar o atendimento eletivo e que entende que pelo contrato, tal atendimento não estaria pactuado. Lisyane registrou que o Hospital sempre efetuou o atendimento eletivo, mas que agora passou a afirmar que não fará mais o atendimento eletivo pediátrico. Diane registrou ainda que o Hospital São Vicente tem devolvido os pacientes eletivos e que essa ação não pode acontecer. Dr. Cayo registrou que na ultima reunião os representantes do Hospital afirmaram que houve considerável aumento na demanda e que tal aumento embasou a pretensão de pedido de aumento dos valore do plantão pediátrico e aumento dos médicos. Contudo, após análise dos documentos apresentados pelo Hospital ao Conselho Municipal de Saúde e, em comparação com a série histórica de atendimentos realizados no ano de 2019, período anterior à pandemia, verificou-se que no ano de 2022 não houve aumento na procura por atendimentos pediátricos, ao contrário, houve uma pequena queda. Giovana falou que hoje o Hospital São Vicente não tem como "dar vazão" às demandas verdes e azuis e que nos meses de março e abril de 2022 houve um aumento considerável na demanda de pacientes classificados em amarelo. Dr. Cayo registrou que entende os argumentos do Hospital, mas reiterou que tal pretensão não restou corroborada pela documentação apresentada, sendo que o que o Hospital pretende, neste momento, é a modificação das clausulas contratuais, notadamente a diminuição do objeto pactuado, o que impactaria, em tese, na diminuição do repasse. Contudo, o Hospital pretende um aumento no repasse. Diane registrou que na manhã de hoje a sede da Secretaria de Saúde recebeu várias mães com crianças, sendo uma delas especial, alegando que tiveram atendimento negado pelo Hospital São Vicente e ainda, que teriam sido orientadas pelo Hospital a procurar a Secretaria de Saúde porque a falta de atendimento era "um problema do prefeito". Giovana informou que se tratava de demandas da atenção básica, o que não estaria pactuado. Lysiane reiterou que o Hospital São Vicente sempre atendeu a todas as demandas e que só agora pretende discutir as cláusulas contratuais. Giovana reiterou que o fluxo está invertido, que o Hospital não vai atender demandas eletivas. Diane registrou que se essas crianças que estão sendo "devolvidas" pelo Hospital São Vicente apresentarem piora em seu quadro o Hospital pode ser responsabilizado. Dr Cayo registrou que a população não pode ser penalizada por eventual mudança na interpretação do Hospital São Vicente quanto às cláusulas contratuais pactuadas com o Município e que tal fato motivou a instauração de Processo Administrativo, sendo que, neste ato, o Hospital está sendo notificado do descumprimento contratual, recomendando que a inexecução seja imediatamente suspensa, com a retomada de todos os atendimentos pactuados com a Municipalidade, no prazo

estabelecido pela notificação. Giovana afirmou que vai avaliar a questão e que entende que o Município precisa encontrar formas legais de resolver o problema e atender as pretensões do Hospital, que atualmente não tem como atender às demandas de atendimento pediátrico referentes à atenção primária. Foi discutida a hipótese do Município disponibilizar mais um plantonista dia e noite, para que seja quebrada a cultura da população de procurar o Hospital para casos azuis ou verdes. Neste sentido, o médico iria atender o paciente e orientar que o acompanhamento do caso seja realizado no PSF. Lisyane registrou que o problema não está no acompanhamento dos casos e sim na desassistência momentânea que o Hospital São Vicente está promovendo. Registrou que os centros regionais possuem pediatras para esse tipo de demanda e que o contrato pactuado com o Hospital São Vicente tem objeto específico de atendimento urgência, emergência, ambulatorial e eletivo. Ato contínuo foi apresentado aos representantes do Hospital a notificação expedida nos autos do Processo Administrativo, a qual foi assinada pela sra. Giovana. Giovana solicitou que ficasse constado em ata que houve solicitação de agendamento de reuniões com o Município sem sucesso. Lisyane registrou que tão logo recebeu o pedido de reunião, o Município procedeu ao agendamento. Renata solicitou que fosse registrado em ata que a demora no atendimento dos pacientes se justifica pela complexidade dos casos apresentados, com impacto direto na superlotação do hospital. Ficou acordado que o Município irá analisar a solicitação de aumento de um plantonista dia/noite e tão logo sejam finalizados os estudos, a secretaria de saúde irá reunir-se novamente com o Hospital São Vicente para eventual nova pactuação. Nada mais havendo a se tratar, finalizou-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que foi por mim, Andréia Chagas redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.